

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 8151, DE VINTE E UM DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 25/09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 0008494-86.2026.6.07.8100

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Desembargador Eleitoral ANGELO PASSARELI

Constitui a Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2026 no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 199, *caput* e § 1º, do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e o art. 245 da Resolução TSE nº 23.751/2026,

CONSIDERANDO que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais totalizar os votos da unidade da Federação, verificar o total de votos apurados, determinar os quocientes eleitoral e partidário, distribuir as sobras, proclamar as eleitas e os eleitos e fazer a apuração parcial da eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, nos termos do art. 244, *caput*, I a V, da Resolução TSE nº 23.751/2026;

CONSIDERANDO que incumbe a este Tribunal, ainda, a totalização dos votos das eleitoras e dos eleitores inscritos no exterior e dos votos das eleitoras e dos eleitores em trânsito registrados nesta circunscrição, conforme o art. 244, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.751/2026;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral, até a véspera das eleições, constituirá Comissão Apuradora composta por 3 (três) de suas membras ou membros, presidida por 1 (uma /um) delas(es), a teor do art. 245 da Resolução TSE nº 23.751/2026 e do art. 199, *caput*, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que o termo final para a constituição da Comissão Apuradora é 3 de outubro de 2026, véspera do primeiro turno, conforme o item 3 do Anexo I da Resolução TSE nº 23.760/2026 (Calendário Eleitoral);

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2026, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, integrada pelos Excelentíssimos Desembargadores Eleitorais JOÃO EGMONT LEÔNIO LOPES, MARIA LEONOR LEIKO AGUENA e NÉVITON GUEDES.

Parágrafo único. A Presidência dos trabalhos da Comissão caberá ao Desembargador Eleitoral JOÃO EGMONT LEÔNIO LOPES.

Art. 2º Compete à Comissão Apuradora:

I - receber, da pessoa designada como responsável pela totalização, o relatório "Resultado da Totalização" emitido e assinado por meio do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), na forma do art. 247 da Resolução TSE nº 23.751/2026;

II - manifestar-se sobre as reclamações apresentadas por partidos políticos, federações e coligações, apresentando, no prazo de 3 (três) dias, aditamento ao relatório com a proposta das modificações que julgar procedentes ou com a justificação da improcedência das arguições, nos termos do art. 250, § 1º, da Resolução TSE nº 23.751/2026 e do art. 200, § 1º, do Código Eleitoral;

III - apresentar ao Tribunal, ao final dos trabalhos, o relatório "Resultado da Totalização" com as alterações resultantes das decisões, se houver, na forma do art. 251 da Resolução TSE nº 23.751

/2026, para o conhecimento do total de votos apurados, a lavratura da Ata Geral das Eleições e a proclamação do resultado definitivo, nos termos do art. 252 e seu parágrafo único da mesma Resolução.

Art. 3º O Presidente da Comissão Apuradora designará servidora ou servidor deste Tribunal como secretária ou secretário, bem como outras(os) tantas(os) quantas(os) julgar necessárias(os) para auxiliar nos trabalhos, na forma do parágrafo único do art. 245 da Resolução TSE nº 23.751/2026 e do art. 199, § 1º, do Código Eleitoral.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão Apuradora poderão ser acompanhados pelos partidos políticos, pelas federações e pelas coligações, sem que neles intervenham com protestos, impugnações ou recursos, nos termos do art. 246 da Resolução TSE nº 23.751/2026 e do art. 199, § 4º, do Código Eleitoral.

Art. 5º A Comissão Apuradora atuará no primeiro turno e no eventual segundo turno das Eleições Gerais de 2026.

Art. 6º A Secretaria Judiciária e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação prestarão à Comissão Apuradora o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela(o) Presidente da Comissão Apuradora, submetendo-se à Presidência do Tribunal as matérias que extrapolem sua competência.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Desembargador Eleitoral ANGELO PASSARELI

PRESIDENTE - RELATOR

DECISÃO

Aprovar a minuta de resolução nos termos do voto do eminente Relator. Decisão unânime. Brasília /DF, 21/09/2026.

PARTICIPANTES DA SESSÃO:

Desembargador Eleitoral Angelo Passareli - Presidente

Desembargador Eleitoral João Egmont

Desembargador Eleitoral Guilherme Pupe da Nóbrega

Desembargador Eleitoral André Puppim Macedo

Desembargadora Eleitoral Leonor Agüena

Desembargador Eleitoral Néviton Guedes

Desembargador Eleitoral Asiel Henrique de Sousa

Procurador Regional Eleitoral Francisco Guilherme Vollstedt Bastos

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAIS

EDITAL Nº 17 - TRE-DF/PR/DG/SJU/CPROC/SEAPLE

PUBLICAÇÃO EM : 25/09/2026

Edital Nº 17 - TRE-DF/PR/DG/SJU/CPROC/SEAPLE

O Desembargador Eleitoral Angelo Passareli, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 17 do Regimento Interno deste Tribunal: